



## ESTADO DE SANTA CATARINA TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**APELAÇÃO Nº 0301607-11.2014.8.24.0011/SC**

**RELATOR: DESEMBARGADOR MONTEIRO ROCHA APELANTE: \_ APELADO\_EMENTA**

DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL  
OBRIGAÇÕES - RESPONSABILIDADE CIVIL  
INCÊNDIO EM PROPRIEDADE VIZINHA - AÇÃO  
INDENIZATÓRIA POR DANOS MATERIAIS E  
MORAIS - IMPROCEDÊNCIA EM 1º GRAU  
INCONFORMISMO DA AUTORA - DEVER DE  
INDENIZAR - RESPONSABILIDADE CIVIL PELO  
FATO DA COISA - FOGO PROVENIENTE DO  
IMÓVEL DO REQUERIDO - NOTÍCIA DE MANUSEIO  
NEGLIGENTE DE CIGARRO - CAUSA  
DO INCÊNDIO - EXCLUDENTE DE  
RESPONSABILIDADE INDEMONSTRADA - ÔNUS  
DO RÉU - DEVER DE INDENIZAR CONFIGURADO  
- SENTENÇA REFORMADA - APELO PROVIDO.

O morador do imóvel é responsável por danos causados ao vizinho em decorrência de incêndio proveniente dele, mormente porque não restou comprovado fortuito capaz de afastar sua responsabilidade civil.

### ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, a Egrégia 2ª Câmara de Direito Civil do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso da autora para dar-lhe provimento, nos termos do relatório, votos e notas de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Florianópolis, 09 de fevereiro de 2023.

Informações adicionais da assinatura:  
Signatário (a): MONTEIRO ROCHA  
Data e Hora: 9/2/2023, às 14:50:17

---

**0301607-11.2014.8.24.0011**

**3159874 .V4**